CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 701/64

ALTERA DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 4º da Lei 634/63, de 9 de julho de 1963, para a ter a seguinte redação: "Ultimada as disposições a que se refere os artigos anteriores, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar' os referidos imóveis à Companhia Siderúrgica Nacional - Setor de Minas Gerais, para a complementação da área necessária à construção de um Grupo Escolar".

ART. 2º - O art. 1º da Lei 635/63, de 9 de julho de 1963, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de doação dos lotes nºs 5,6,e 7, sitos nesta cidade, entre as ruas Bias Fortes e São José e Avenida Pedro 1º e Pedro 2º à Companhia Siderúrgica Nacional, para a construção de um Grupo Escolar".

ART. 3º * A doação constante da presente Lei, fica condicionada à obrigação da Companhia Siderúrgica Nacional, construir um Grupo Escolar dentro do prazo de 2(dois) anos, ressalvando-se a ineabilidade e impenhorabilidade do terreno doado.

ART. 4º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 9 DE DEZEMBRO DE 1964,

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
Prefeito Municipal